



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2533/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 331/1997, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA DE JETIBA-ES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 221 da lei complementar municipal nº 331/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221. O 13º (décimo Terceiro) Salário dos Servidores será pago em duas parcelas, sendo a 1ª parcela um adiantamento no percentual de 70% (setenta por cento), a ser paga no mês de aniversário do servidor e a segunda, no percentual de 30%, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º. O adiantamento do 13º (décimo terceiro) terá como base de cálculo o percentual de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do mês de aniversário do servidor.

§ 2º. Serão debitados exclusivamente da segunda parcela do 13º salário a contribuição previdenciária e o valor devido a título de Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 3º. No caso de posse e exercício do servidor durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) será feito excepcionalmente, de forma integral, no mês de dezembro, com valor proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

§ 4º. Se durante o período aquisitivo do 13º (décimo terceiro) Salário, o Servidor for exonerado, aposentado ou, por qualquer outro motivo, desligado do Serviço Público e já tiver recebido o Décimo Terceiro Salário, a proporcionalidade não devida será compensada na quitação dos demais direitos Estatutários, inclusive vencimentos ou proventos.

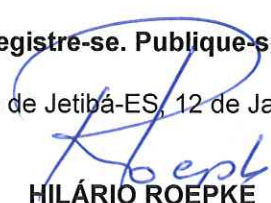
§ 5º. O 13º (décimo Terceiro) Salário dos inativos será pago em duas parcelas, sendo a 1ª parcela um adiantamento no percentual de 70% (setenta por cento), que será pago no mês de aniversário da aposentadoria e a 2ª parcela, no percentual de 30%, até o dia 20 de dezembro de cada ano, observando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Janeiro de 2022.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

ÓPIA